

## Município de Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1288/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público que fica dispensada de licitação a celebração de contrato com a empresa **BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°32.324.669/0001-25, com sede a Rua Figueira de Melo, 00358, A E 358, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.941-000, neste ato representada por Marco Antônio Cunha da Silva, portador da carteira de identidade n.º070666369 IFP/RJ, com fulcro no **artigo 24**, **IV c/c artigo 26 da Lei Federal n°8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE EPI'S EM CARÁTER EMERGENCIAL DESTINADO AO USO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM RAZÃO DO COVID 19.

## 1 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

- 1.1. Considerando a Portaria nº369 de 29 de abril de 2020, Portaria nº063 de 30 de abril de 2020, que tratam do repasse emergencial em conjunto aos Decretos Municipais nº037/2020 e nº038/2020 que estipulam medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de continuidade dos serviços púbicos essenciais aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com intuito de proporcionar mais segurança aos técnicos, destinados a serem utilizados pelos funcionários contra possíveis riscos ameaçadores devido aos COVID-19.
- **1.2.** Considerando o artigo 2º do Decreto Municipal nº038/2020:

"Art. 2° - Ficam suspensos:

I – o expediente externo de toda Administração Pública
Municipal, com exceção dos Serviços Públicos essenciais;

- **1.3.** A urgência de atendimento caracteriza-se na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para bens necessários ao atendimento da situação, tendo em vista que sua não decretação poderá acarretar uma série de transtornos à administração pública municipal, que ainda se encontra voltada a atender situações imediatistas
- **1.4.** Ante a urgência de compras e serviços emergenciais e imediatistas, para que tais implementos e serviços possam ser comprados sem a prévia necessidade de licitação, visto que consoante com a norma reguladora.
- **1.5.** Considerando a atual crise e as recomendações da Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19.

## 2. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, O QUE SE SEGUE:

**2.1.** Em atendimento ao comando legal constante do artigo 26 da Lei 8.666/93, procede-se ao atendimento das seguintes disposições:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;"

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**: Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

<u>VALOR DE REPASSE</u>: O Valor total estimado é de R\$20.450,00 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais)

<u>JUSTIFICATIVA DO PREÇO</u>: O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.

De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 30 dias prorrogável por igual período na forma da lei, vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.

O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do ato.

<u>PRAZO PARA PAGAMENTO</u>: em até 30 dias contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

PRAZO DE ENTREGA: em até 03 (três) dias após emissão da nota de empenho.

<u>CONTRATANTE</u>: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº04.261.487/0001-17, com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, Santo Antônio de Pádua, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr.ª Maria Tertuliana de Souza Oliveira, portadora da carteira de identidade n.ºA-19.855 POLÍCIA MILITAR e inscrita no CPF sob o nº003.108.507-05.

<u>CONTRATADA:</u> BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°32.324.669/0001-25, com sede a Rua Figueira de Melo, 00358, A E 358, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.941-000, neste ato representada por Marco Antônio Cunha da Silva, portador da carteira de identidade n.°070666369 IFP/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº13.979/202, Decreto Municipal n.º037/2020 e nº038/2020.

Santo Antônio de Pádua, 02 de julho de 2020.

Maria Tertuliana de Souza Oliveira Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social